



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023/ RETIFICADO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Professor Jamil – GO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal de nº 384/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **Resolução nº 02/2023 do CMDCA LOCAL**.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal de nº 384/2015 de 07 de Abril de 2015 e Resolução 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Professor Jamil, realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, haja vista conforme a Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019, sobrepõe a legislação local Lei Municipal de nº 384/2015, a fim de não haver mais limites para a recondução.



2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal de nº 384/2015 de 07 de Abril de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Professor Jamil, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20 da Lei Municipal de nº 384/2015 de 07 de Abril de 2015, os candidatos a membro Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a- Reconhecida idoneidade moral;
- b- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c- Residir no município há mais de 02 anos;
- d- Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e- Estar quite com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- f- Não exercer mandato político;
- g- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h- Ensino médio completo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de



dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal de nº 384 de 07 de Abril de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$2.031,82 (dois mil e trinta e um e oitenta e dois centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto pra promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, conforme previsto no art. 140 Lei nº 8.069/90 e no art. 15 da resolução 170/2014 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não existam impedimentos;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução da presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:



- a- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c- Notificar os candidatos impugnados, concedo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada e a realização de outras diligências;
- e- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções prevista na legislação local;
- f- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha ou a sua ordem;
- g- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais da reunião e decisões tomada pelo colegiado;
- k- Divulgar, amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a- Inscrições e entrega de documentos;
- b- Relação de candidatos inscritos;
- c- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d- Locais e horário de votação;
- e- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f- Resultado preliminar do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e
- g- Termo de Posse.

7.2 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá nas seguintes etapas:

- a- Inscrição da Candidatura, de caráter eliminatório;
- b- Avaliação de conhecimento em Prova Objetiva e Discursiva, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado, de caráter eliminatório;
- c- Avaliação Psicológica pela equipe técnica do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e/ou do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS do município;
- d- Pleito eleitoral, expressado pelo voto direto, processo qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva e demais etapas anteriores.

7.3. A Prova Objetiva consistirá em 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos, acerca dos seguintes temas:

- a- 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/1990);



b- 08 (oito) questões de Língua Portuguesa;

c- 04 (quatro) questões sobre a Constituição Federal;

d- 02 (duas) questões sobre Conhecimentos de Informática;

e- 01 (uma) questão sobre Conhecimentos Gerais/Atualidades.

7.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital, publicará resolução que conterá o conteúdo programático das Provas Objetiva e Discursiva;

7.5. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua pontuação;

7.6. A Prova Discursiva consistirá em 01 (uma) questão acerca da área de atuação do Conselho Tutelar e valerá 10 (dez) pontos;

7.7. As Provas Objetivas e Discursivas serão aplicadas no mesmo local e horário e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, já incluído o tempo necessário para o preenchimento do cartão resposta;

7.8. Somente serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos que atenderem ao disposto no item 7.5;

7.9. Será considerado aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua pontuação máxima, conforme critérios de avaliação e pontuação a serem estabelecidos na resolução prevista no item 7.4;

7.10. O CMDCA fará publicar, até o dia 28 (vinte e oito) de junho, ato de convocação contendo local e horário para realização das Provas Objetivas e Discursivas;

7.11. Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será publicada até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, disporá sobre a forma de realização da Avaliação Psicológica, bem como seus respectivos critérios de avaliação e aprovação;

8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



8.2. Inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal no período de 12/04/2023 a 12/05/2023, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial E da Mulher.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a- Documento oficial com foto (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

b- Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

c- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral (podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

d- Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual);

e- Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);

f- Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou declaração da Instituição de Ensino;

f- Em sendo candidato de sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município por no mínimo 02 (dois) anos, no nome do candidato, pais do candidato ou cônjuge do candidato, desde que acompanhado por certidão de casamento;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados, será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital;



8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará entre os dias de 23 a 24/05/2023 a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior, que ocorrerá no dia 26/05/2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;



10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



11.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmaras de Vereadores, Rádio, Igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimentos administrativos no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Professor Jamil realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90 e resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Goiás;



12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal Local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas, sendo também expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

13.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, a Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contida na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal de nº 384/2015 de 07 de abril de 2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em datas unificadas dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se



Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Professor Jamil, 13 de Abril de 2023.


Francisca D'arc Teixeira.

Presidente do CMDCA

ANEXO

Cronograma Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

- 1- **Publicação do Edital – 03/04/2023;**
- 2- **Período para impugnação do edital – 07 a 09/04/2023;**
- 3- **Período para análise da impugnação ao edital – 09 a 10/04/2023;**
- 4- **Publicação dos resultados das impugnações -11/04/2023;**
- 5- **PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS -12/04 A 12/05/2023;**
- 6- **Publicação do resultado das inscrições -17/05/2023;**
- 7- **Período para recursos das inscrições – 18 a 22/05/2023;**
- 8- **Período para análise dos recursos das inscrições – 23 a 24/05/2023;**
- 9- **Publicação do resultado dos recursos das inscrições – 25/05/2023;**
- 10- **Publicação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva – 26/05/2023;**
- 11- **Realização da prova objetiva – 25/06/2023;**
- 12- **Divulgação do gabarito da prova objetiva – 03/07/2023;**
- 13- **Publicação do resultado da prova objetiva – 03/07/2023;**
- 14- **Período para recursos do resultado da prova objetiva – 05 a 07/07/2023;**



- 15-Período para análise dos recursos da prova objetiva – 10 a 11/07/2023;**
- 16-Publicação do resultado dos recursos da prova objetiva – 12/07/2023;**
- 17-Publicação dos candidatos aptos a realizarem a avaliação psicológica – 13/07/2023;**
- 18-Realização da avaliação psicológica – 01/08/2023;**
- 19-Publicação do resultado da avaliação psicológica – 07/08/2023;**
- 20-Período para recursos do resultado da avaliação psicológica – 08 a 14/08/2023;**
- 21-Publicação dos candidatos aptos para a eleição – 15/08/2023 ;**
- 22-Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral – 16/08/2023;**
- 23-PERÍODO CAMPANHA ELEITORAL – 17/08 A 30/09/2023;**
- 24-ELEIÇÃO – 01/10/2023;**
- 25-Publicação do resultado da eleição – 02/10/2023;**
- 26-Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos – 10/01/2024;**